

Bruxelas, 20.3.2023
COM(2023) 145 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder conferido à Comissão para adotar atos delegados nos termos da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas

1. INTRODUÇÃO

Em 11 de dezembro de 2018, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram a Diretiva (UE) 2018/1972, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE)¹. A diretiva entrou em vigor em 20 de dezembro de 2018, tendo os Estados-Membros tido até 21 de dezembro de 2020 para a transpor para a respetiva ordem jurídica nacional.

A diretiva habilita a Comissão a adotar atos delegados destinados a:

- a) definir uma tarifa única máxima de terminação de chamadas de voz em redes móveis a nível da União e uma tarifa única máxima de terminação de chamadas de voz em redes fixas a nível da União (designadas conjuntamente «tarifas de terminação de chamadas de voz em rede a nível da União»), imposta a qualquer fornecedor de terminação das chamadas de voz em redes móveis ou de terminação das chamadas de voz em redes fixas, respetivamente, em qualquer Estado-Membro - artigo 75.º, n.º 1, do CECE;
- b) completar o artigo 109.º, n.ºs 2, 5, e 6, relativamente às medidas necessárias para assegurar a compatibilidade, interoperabilidade, qualidade, fiabilidade e continuidade das comunicações de emergência na União no que respeita às soluções relativas às informações sobre a localização da pessoa que efetua a chamada, à acessibilidade para os utilizadores finais com deficiência e ao encaminhamento para o ponto de atendimento de segurança pública (PSAP) mais adequado - artigo 109.º, n.º 8 do CECE;
- c) alterar os anexos V,² VI,³ IX,⁴ X⁵ e XI⁶ da diretiva, a fim de ter em conta a evolução técnica e social ou as alterações da procura no mercado - artigo 116.º do CECE.

2. BASE JURÍDICA

A elaboração do presente relatório é exigida por força do disposto no artigo 117.º, n.º 2, do CECE. Ao abrigo desta disposição, o poder de adotar atos delegados foi conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 20 de dezembro de 2018 (ou seja, até 20 de dezembro de 2023).

A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem, pelo menos, três meses antes do final de cada período.

¹ Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (JO L 321 de 17.12.2018, p. 36-214).

² Conjunto mínimo de serviços que o serviço adequado de acesso à Internet de banda larga deve ser capaz de proporcionar, em conformidade com o artigo 84.º, n.º 3.

³ Descrição dos recursos e serviços a que se referem o artigo 88.º (Controlo das despesas), o artigo 115.º (Recursos suplementares) e o artigo 106.º (Mudança de fornecedor e portabilidade dos números).

⁴ Informações a publicar nos termos do artigo 103.º (Transparência e publicação de informações).

⁵ Parâmetros de qualidade do serviço.

⁶ Interoperabilidade dos recetores de autorrádio e dos equipamentos de televisão digital de consumo a que se refere o artigo 113.º.

A Comissão deve elaborar um relatório relativo à delegação de poderes, pelo menos, nove meses antes do final do prazo de cinco anos (ou seja, até 20 de março de 2023).

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO NO PERÍODO EM CURSO

No período de referência (de 20 de dezembro de 2018 a 20 de março de 2023), a Comissão exerceu o poder de adotar atos delegados relativamente às seguintes disposições da diretiva:

- Artigo 75.º, n.º 1 - Regulamento Delegado (UE) 2021/654 da Comissão, de 18 de dezembro de 2020, que completa a Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, definindo uma tarifa única máxima de terminação de chamadas de voz em redes móveis a nível da União e uma tarifa única máxima de terminação de chamadas de voz em redes fixas a nível da União

O artigo 75.º, n.º 1, do CECE prevê que a Comissão adote um ato delegado que defina uma tarifa única máxima de terminação de chamadas de voz em redes móveis a nível da União e uma tarifa única máxima de terminação de chamadas de voz em redes fixas a nível da União até 31 de dezembro de 2020. Ao fazê-lo, a Comissão deve respeitar os princípios, critérios e parâmetros previstos no anexo III do CECE. O regulamento delegado da Comissão foi adotado de acordo com os requisitos e no prazo fixado pelo CECE.

O regulamento delegado estabelece as tarifas máximas de terminação que os fornecedores de serviços de terminação de chamadas de voz em redes móveis ou de serviços de terminação de chamadas de voz em redes fixas estão autorizados a cobrar entre si, respetivamente, pelos serviços de terminação de chamadas em redes móveis e fixas na UE. Uma taxa única máxima a nível da União reduz a fragmentação e assegura um ambiente transfronteiras mais competitivo, que, em última análise, beneficia os consumidores europeus graças à diminuição dos preços e à diversificação da oferta, tanto no que diz respeito às chamadas fixas como às chamadas móveis. Além disso, dado que as autoridades reguladoras nacionais (ARN) deixarão de ser obrigadas a elaborar modelos de custos para calcular taxas eficientes, o regulamento delegado em questão reduziu significativamente os encargos administrativos suportados pelas ARN em toda a UE.

De 26 de julho a 8 de novembro de 2019, as partes interessadas foram convidadas a participar numa consulta pública sobre os aspetos de implementação das tarifas únicas máximas de terminação de chamadas de voz a nível da União no portal *Have your say*⁷. O projeto de regulamento delegado foi debatido com os Estados-Membros no âmbito do grupo de peritos sobre as tarifas de terminação das chamadas vocais na UE entre 10 de fevereiro de 2020 e 17 de fevereiro de 2021. Em conformidade com o artigo 75.º, n.º 1, o parecer do Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) foi emitido em 10 de outubro

⁷ https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/1958-Voice-call-termination-rates-in-the-EU-Eurorates-_pt

de 2020⁸. Nem o Conselho nem o Parlamento Europeu formularam objeções ao projeto de regulamento delegado durante o período de exame, que terminou a 2 de abril de 2021.

- Artigo 109.º, n.º 8 - Regulamento Delegado (UE) 2023/444 da Comissão, de 16 de dezembro de 2022, que completa a Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho com medidas destinadas a assegurar o acesso efetivo aos serviços de emergência através de comunicações de emergência para o número único europeu de emergência «112»

O artigo 109.º, n.º 8, do CECE exige que a Comissão adote o primeiro ato delegado que complementa os n.ºs 2, 5 e 6 desse artigo até 21 de dezembro de 2022.

O objetivo deste regulamento delegado é assegurar o acesso efetivo aos serviços de emergência através de comunicações de emergência para o número único europeu de emergência «112» nos Estados-Membros. O regulamento delegado complementa as disposições do CECE na medida do necessário para alcançar este objetivo. O regulamento delegado estabelece os parâmetros a que deve obedecer o estabelecimento dos critérios relativos às informações sobre a localização da pessoa que efetua a chamada, os requisitos de equivalência funcional que devem ser cumpridos no que respeita ao acesso a serviços de emergência por parte dos utilizadores finais com deficiência e as obrigações a respeitar para assegurar um encaminhamento eficaz para o ponto de atendimento de segurança pública (PSAP) mais adequado. Os Estados-Membros devem apresentar relatórios sobre a aplicação destes requisitos, bem como sobre a modernização do sistema nacional de PSAP, a fim de poderem receber, responder e processar comunicações de emergência através de tecnologias com comutação de pacotes.

Entre 8 de agosto e 12 de setembro de 2022, as partes interessadas foram convidadas a apresentar comentários sobre o projeto de ato delegado publicado no portal da Comissão *Dê a sua opinião*⁹. Entre 6 de maio e 8 de setembro de 2022, o projeto de regulamento delegado foi debatido com os Estados-Membros no âmbito do Grupo de Peritos em Comunicações de Emergência. Em conformidade com o artigo 109.º, n.º 8, o ORECE emitiu um parecer em 14 de outubro de 2022¹⁰. Nem o Conselho nem o Parlamento Europeu formularam objeções ao projeto de regulamento delegado durante o período de exame, que terminou a 17 de fevereiro de 2023.

- Artigo 116.º - A Comissão ainda não exerceu o poder de adotar atos delegados que lhe é conferido por este artigo. Até à data, a evolução tecnológica e social ou a evolução da procura no mercado ainda não suscitaram a necessidade de alterar os anexos V, VI, IX e XI do CECE.

⁸ <https://www.berec.europa.eu/en/document-categories/berec/opinions/berec-opinion-on-the-draft-delegated-act-setting-single-maximum-union-wide-voice-fixed-and-mobile-termination-rates>

⁹ https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/13183-Emergency-communications-improving-access-through-the-single-European-emergency-number-112_pt

¹⁰ <https://www.berec.europa.eu/en/document-categories/berec/opinions/berec-opinion-on-the-draft-commission-delegated-regulation-supplementing-directive-eu-20181972-of-the-european-parliament-and-of-the-council-with-measures-to-ensure-effective-access-to-emergency-services-through>

4. CONCLUSÕES

A Comissão tem exercido corretamente os seus poderes delegados e convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomar nota do presente relatório.

A Comissão considera que deve continuar a dispor dos poderes delegados pela Diretiva (UE) 2018/1972, uma vez que é obrigada a rever de cinco em cinco anos o ato delegado nos termos do artigo 75.º, n.º 2, do CECE. O prazo para a revisão do Regulamento Delegado (UE) 2021/654 da Comissão termina em 18 de dezembro de 2025.

Do mesmo modo, a Comissão considera que deve continuar a dispor dos poderes delegados nos termos do artigo 109.º, n.º 8, para poder adotar medidas que contribuam para a eficácia das comunicações de emergência em conformidade com a evolução tecnológica neste domínio.

Além disso, a Comissão poderá ter de adotar atos delegados futuramente para alterar os anexos da diretiva para ter em conta a evolução tecnológica e social ou a evolução da procura no mercado.